

- XXIV realizar outras atividades necessárias à implementação da avaliação especial de desempenho no âmbito de sua competência.
- § 1º As decisões da Comissão de Avaliação Especial de Desempenho serão devidamente fundamentadas.
- § 2º Na implementação da avaliação especial de desempenho, em havendo necessidade de atuação complementar de outros órgãos ou unidades, a Comissão deverá promover as respectivas solicitações, tendo em vista o constante aperfeiçoamento procedimental.
- § 3º Em caso de recusa do servidor em dar ciência em sua avaliação, a Comissão de Avaliação Especial de Desempenho registrará a ocorrência, na presença de 2 (duas) testemunhas.
- § 4º A Comissão de Avaliação Especial de Desempenho transferirá a guarda e a responsabilidade pela documentação do processo de avaliação do servidor para a respectiva unidade de gestão de pessoas após a sua conclusão.
- § 5º A Comissão de Avaliação Especial de Desempenho deverá tomar conhecimento do cumprimento de pelo menos 90 (noventa) dias de efetivo exercício do servidor durante o ciclo de avaliação, a fim de comunicar aos envolvidos no processo de avaliação no âmbito do órgão ou entidade correspondente em até 10 (dez) dias após o prazo determinado no inciso III do art. 30 deste Decreto.
- § 6º A notificação do servidor que estiver ausente do Órgão ou da Entidade de exercício será feita imediatamente após o retorno dele, sendo que, na impossibilidade disso ou em não havendo previsão de retorno, poderá ela ser realizada por meio de aviso de recebimento de mão própria ou por outro meio de comunicação disponibilizado pela tecnologia de informação, desde que o ato de ciência possa ser documentado.
- § 7º Os membros das Comissões de Avaliação Especial de Desempenho que agirem com dolo ou culpa responderão solidariamente por todos os atos deliberativos e decisórios por eles praticados, exceto os que divergirem.
- $\S~8^{\rm o}$  Todas as decisões da Comissão serão registradas em ata.
- Art. 4º Os casos omissos de que trata está Portaria serão resolvidos pela Comissão Central de Avaliação Especial de Desempenho da Secretaria de Estado da Administração SEAD.

Art. 5º Fica revogada a Portaria 99/2022 - VICEGOV.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

#### LINCOLN TEJOTA

Protocolo 317942

# EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 05/2021 - VICEGOV

1. Processo nº.		202100012000387	
2. Referência		Artigo 57, inciso II, da Lei º 8.666/1993.	
3. Identificação		Contrato n.º 05/2021-VICEGOV	
4. Objeto		Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 05/2021cujo objeto é a contratação de empresa especializada no fornecimento de serviços de impressão, cópias e digitalização (outsourcing) com fornecimento de impressoras, software de gerenciamento, papel, tonner, peças e manutenção, para atender as demandas de impressão da Vice-Governadoria.	
5. Valor do Contrato		R\$ 17.568,00 (dezessete mil, quinhentos e sessenta e oito reais).	
6.	CNPJ	Contratante	01.409.580/0002-19
Partes		Contratada	27.819.752/0001-35
	Nome/ Razão Social	Contratante	Vice-Governadoria do Estado de Goiás
		Contratada	IMAGEM PRODUTOS E SERVIÇOS PARA INFORMATICA - EIRELI

7. Início da Vigência	O período de vigência do Contrato nº 05/2021 fica prorrogado por mais 12 (doze) meses, contados a partir do dia 29 de junho de 2022.
8. Dotação Orçamentária/ Fonte de Recursos Empenho	2022.13.01.04.122.4200.4243.03 100 2022.1301.005.00070
9. Data de assinatura	19 de julho de 2022.
10. Sujeição à Legislação Vigente	Lei n° 8.666/93

Protocolo 317945

## Secretaria de Estado da Administração

#### Edital

**GOVERNO DO ESTADO DE GÓIAS** 

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO (SEAD) DIRETORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA EDITAL Nº 103, DE 18 DE JULHO DE 2022

CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE VAGAS NO CARGO DE

AGENTE DE SEGURANÇA PRISIONAL
RESULTADO PRELIMINAR DE CANDIDATO

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais, e em atendimento a decisão judicial favorável, para a continuidade no certame, torna público o resultado preliminar do candidato no concurso público para o provimento de vagas no cargo de Agente de Segurança Prisional para a Diretoria-Geral da Administração Penitenciária (DGAP), conforme informações a seguir

## 1 DO RESULTADO PRELIMINAR DO CONCURSO PÚBLICO

- 1.1 Resultado Preliminar do candidato com decisão judicial favorável para a continuidade no certame, na seguinte ordem: Região/Cidade, número de inscrição e nome completo, nota final no concurso e classificação provisória na ampla concorrência por região/cidade.
- \* Nota Final = PO (Nota da prova objetiva) + PD (Nota da prova discursiva).

1.1.1 REGIÃO/CIDADE:

#### **SUDOESTE - RIO VERDE**

0249117843, FERNANDO MATHAUS VIEIRA BORRAS, 96.83, 36.

1.2 O candidato que na forma do subitem 1.2 do Edital nº 98, de
24 de junho de 2022, se encontra na 36ª (trigésima sexta) posição
na região/cidade: Sudoeste - Rio Verde, fica reposicionado a partir
da 37ª (trigésima sétima) posição e assim sucessivamente, quantas
vezes necessárias, até a nova última posição gerada na região/
cidade: Sudoeste - Rio Verde.

#### 2 DOS RECURSOS

- 2.1 O candidato que desejar interpor recurso contra o resultado preliminar do concurso público disporá de 3 (três) dias úteis para fazê-lo, contados a partir desta publicação no site.
- 2.2 Os recursos contra o resultado preliminar do concurso público deverão ser interpostos on-line, por intermédio do Ambiente do Candidato, no endereço eletrônico.
- 2.3 Recursos enviados por qualquer outro meio diferente do indicado no subitem 2.2 acima não serão aceitos e serão considerados não conhecidos pelo IADES.
- 2.4 O candidato deverá ser claro, consistente e objetivo em seu pleito. Recursos inconsistentes e(ou) fora das especificações e prazos estabelecidos neste edital e em outros editais serão indeferidos.
- 2.5 Os recursos que não se refiram especificamente ao resultado preliminar do concurso público não serão apreciados.
- 2.6 Em nenhuma hipótese será aceito pedido de revisão de recurso, tampouco recurso de recurso.
- 2.7 Recurso cujo teor desrespeite a banca examinadora será preliminarmente indeferido.
- 2.8 A banca examinadora constitui última instância para recurso, sendo soberana em suas decisões, razão pela qual não caberão recursos adicionais.



Gabinete do Secretário de Estado da Administração, aos 20 dias de julho de 2022.

Bruno Magalhães D'Abadia Secretário de Estado da Administração

Protocolo 318118

#### EXTRATO DA PORTARIA DE GESTOR Nº 1240/2022

Designação de Gestor ao Contrato nº 031/2022

Processo nº 202200005003218

Objeto: contratação de empresa para prestação de serviços de agenciamento de viagens, por demanda, com fornecimento de passagens aéreas nacionais e internacionais, reserva de hotéis (hospedagens), aluguel de veículos no Brasil e no exterior (traslado), compreendendo reserva, emissão, cancelamento, alteração, marcação, endosso e a devida entrega dos bilhetes e quaisquer serviços correlatos, pelo período de 12 (doze) meses.

Contratada: IVONE DE SOUSA ROSA EMPREENDIMENTOS TURÍSTICOS-ME, inscrita sob o CNPJ nº 01.819.149/0001-60

Gestor: MARIANE APARECIDA DE MENEZES BRITO, inscrita no CPF nº 602.812.153-32

Suplente: **JANAINA BERREDO REIS DE SOUSA**, inscrita no CPF nº 789.689.922-15

Fundamento Legal: **Instrução de Serviço nº 01/2019-GAB/SEAD**, de 07 de fevereiro de 2019, no artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/1993, nos artigos 51 e 54 da Lei Estadual nº 17.928/2012.

FERNANDO DE CASTRO FAGUNDES Superintendente de Gestão Integrada - SGI Secretaria de Estado da Administração - SEAD

Protocolo 318002

### EXTRATO DA PORTARIA DE GESTOR Nº 1241/2022 Revogando a Portaria nº 1781 de 26 de novembro de 2021

Designação de Gestor ao Contrato nº 004/2020

Processo nº 20200005000100

Objeto: Prestação de serviço de agente de integração para programa de estágio de estudantes de ensino superior, compreendendo o período da vigência contratual.

Contratada: CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA - CIEE, inscrita no CNPJ nº 61.600.839/0001-55

Gestor: **LEANDRA MACHADO GODINHO**, portadora do CPF nº 839.506.211-72.

Suplente: TACIARA BONIFÁCIO E GOMES, portadora do CPF nº 011.000.311-03

Fundamento Legal: **Instrução de Serviço nº 01/2019-GAB/SEAD**, de 07 de fevereiro de 2019, no artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/1993, nos artigos 51 e 54 da Lei Estadual nº 17.928/2012.

FERNANDO DE CASTRO FAGUNDES Superintendente de Gestão Integrada - SGI Secretaria de Estado da Administração - SEAD

Protocolo 318267

## NOTIFICAÇÃO Nº 111 / 2022 SEAD/CTCE-18717

PROCESSO DE TCE N.º 202200005010827

INTERESSADA: Fernando Henrique Peres, inscrito no CPF/ME sob o nº 190.982.001-68

Ex-prefeito do Município de Jataí-GO

Finalidade da Notificação: Apresentar defesa ou efetuar o pagamento do débito, devidamente atualizado, referente ao dano apurado em face das irregularidades apuradas no Convênio nº 051/2008 - Município de Jataí-GO

Prezado (a) Notificado,

1- A Comissão de Tomada de Contas Especial da Secretaria de Estado da Administração, considerando que se trata de caso em que não foi possível a entrega dos documentos e a notificação oficial, pessoalmente, através dos Correios ou por outros meios de transmissão previstos na legislação, NOTIFICA, o Sr. Fernando Henrique Peres, inscrito no CPF/ME sob o nº 190.982.001-68, do débito apurado no valor original de R\$ 1.209.476,47 (um milhão, duzentos e nove mil quatrocentos e setenta e seis reais e quarenta e sete centavos), que atualizado até 31/05/2022 corresponde a R\$ 1.556.759,77 (um milhão, quinhentos e cinquenta e seis mil setecentos e cinquenta e nove reais e setenta e sete centavos), atualização realizada conforme art. 28, II, da Resolução Normativa

- nº 16/2016 do Tribunal de Contas do Estado de Goiás, referente ao dano apurado em face das irregularidades apuradas no Convênio nº 051/2008, constante no Despacho de Reprovação de Contas (Despacho nº 563/2021 GAB SEI! 000020466819), concernente ao Processo nº 200800005000680, para, no prazo de 10 (dez) dias, contados da data do recebimento (ou da publicação desta notificação no Diário Oficial) apresentar defesa ou efetuar o pagamento do débito, devidamente atualizado ou ainda requerer parcelamento.
- 2- Informamos que, caso não seja efetuado o pagamento, não requerido o parcelamento do débito ou não seja apresentada defesa, esta TCE terá continuidade, sendo V. Sa. considerado REVEL na fase interna do procedimento.
- 2.1- Cumpre destacar que, conforme **Acórdão nº 1544**, proferido pelo Tribunal de Contas do Estado de Goiás-TCE, é possível o recolhimento dos débitos, pelos responsáveis, após simples atualização monetária **e sem a incidência de juros moratórios**, na fase interna da Tomada de Contas Especial, **sem prejuízo de ulterior verificação**, por parte daquela Corte de Contas, da boa-fé do responsável, do valor do débito e de eventuais irregularidades.
- 3- Assim, caso queira **pagar o valor em sua totalidade**, deverá ser emitida DARE (<u>www.economia.go.gov.br</u> pagamento de tributos[11]), devendo **comprovar o recolhimento do valor** devido junto a esta Comissão no prazo de 10 dias úteis.
- 4- Em caso de **solicitação de parcelamento do débito**, deve **expressamente** manifestar o seu **interesse em submeter** tal pedido de acordo e parcelamento à Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual **(CCMA)**, vinculada à Procuradoria-Geral do Estado de Goiás (LC nº 144/2018).
- 5- Informamos que os presentes autos tramitam no Sistema Eletrônico de Informações (SEI) e se encontram à disposição do interessado, no endereço apontado, podendo ser requerido **vista e cópias**, sem prejuízo do prazo fixado para defesa, devendo para tanto preencher o formulário disponibilizado no endereço seguinte: http://sei.goias.gov.br/legislacao/anexoIII\_legislacao.pdf.
- 6- Advertimos, entretanto, que as referidas cópias serão disponibilizadas por meio de dispositivo portátil (HD externo, pen drive) ou qualquer outro meio eletrônico, devendo o interessado contatar esta Comissão, por telefone (62 3201 5783), a fim de agendar dia e hora, para o atendimento presencial ou ainda, via email desta Comissão: ctce.sead@goias.gov.br, para o atendimento do pedido por via eletrônica.
- 7- Outrossim, solicitamos que todas as manifestações venham acompanhadas de cópia de documentos pessoais (RG, CPF, comprovante de endereço) e, em sendo o caso, diploma e ato solene de sessão de posse no cargo de prefeito, bem como fornecimento de endereço eletrônico (E-MAIL) para futuras e eventuais comunicações que se fizerem necessárias.
- 8- Por fim, informamos que, as manifestações direcionadas a esta comissão poderão ser enviadas pelo e-mail ctce.sead@goias.gov.br até as 18h do último dia útil para a manifestação.

Letícia Leão Araújo Vilela

Comissão de Tomada de Contas Especial da SEAD Presidente

Protocolo 318208

#### NOTIFICAÇÃO Nº 114 / 2022 SEAD/CTCE-18717

PROCESSO DE TCE N.º 202200005010953

INTERESSADA: Alceu Barreto Cardoso Filho, inscrito no CPF/ME sob o  $n^{\rm o}$  147.731.391-53

Ex-prefeita do Município de Aporé -GO

Finalidade da Notificação: Apresentar defesa ou efetuar o pagamento do débito, devidamente atualizado, referente ao dano apurado em face das irregularidades apuradas no Convênio nº 088/2005 - Município de Aporé-GO

Prezado (a) Notificado,

1- A Comissão de Tomada de Contas Especial da Secretaria de Estado da Administração, considerando que se trata de caso em que não foi possível a entrega dos documentos e a notificação oficial, pessoalmente, através dos Correios ou por outros meios de transmissão previstos na legislação, NOTIFICA, o Sr.Alceu Barreto Cardoso Filho, inscrito no CPF/ME sob o nº 147.731.391-53, do débito apurado no valor original de R\$ 938.320,14 (novecentos e trinta e oito mil trezentos e vinte reais e quatorze centavos), **que**